GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 251 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			32
Atos do Poder Executivo	1	13	32
Casa Civil	5	14	32
Secretaria de Estado de Governo	5	16	35
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		18	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		18	35
Secretaria de Estado de Cultura			36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		18	44
Secretaria de Estado de Educação	5	19	
Secretaria de Estado de Fazenda	6		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	8	20	
Secretaria de Estado de Obras	9		47
Secretaria de Estado de Saúde	9	20	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	25	53
Secretaria de Estado de Transportes	10	28	65
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	11	29	65
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	11	29	65
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	12		65
Secretaria de Estado de Administração Pública		30	
Secretaria de Estado de Esporte	12	30	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			66
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		30	
Secretaria de Estado da Mulher			70
Secretaria de Estado da Criança		31	70
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios			70
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014			70
Procuradoria Geral do Distrito Federal	12	31	70
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		71
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.894, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 20.689.408,00 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 040.006.546/2013, 110.000.475/2013 e 050.001.672/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 20.689.408,00 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						3.500.000
04.122.6203.3102 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM						
Ref. 000975 0001 (EPP)PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	135	3.500.000	
						3.500.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						332.575
15.451.6208.5695 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO						
Ref. 000123 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO--DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	332.575	
						332.575
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						170.601
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001152 0001 (EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	332	170.601	
						170.601
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						4.353.000
26.453.6216.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389 0003 (**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	99	44.90.51	3	100	4.353.000	
						4.353.000
2013AC00511					TOTAL	8.356.176

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						716.628
08.243.6211.4153 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS						
Ref. 000552 0001 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.-PSE - PSB - PAEFI/PETI-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	259.158	
						259.158
08.244.6211.4118 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000551 0008 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ACOLHIDA (PESSOA) 0	99	33.50.41	0	100	126.127	
						126.127
08.244.6211.4154 ABORDAGEM SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS						
Ref. 000561 0001 ABORDAGEM SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS-PSE-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	43.706	
						43.706
08.244.6211.4155 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA						
Ref. 000564 0001 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.-PSE - CENTRO POP-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	97.637	
						97.637
08.244.6211.4187 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 000596 0002 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PSB - TRANSPORTE INTERESTADUAL-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.48	0	100	190.000	
						190.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						11.616.604
10.302.6007.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002949 9701 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SES-DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	33.90.39	0	100	4.373.302	
						4.373.302
10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 - SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	44.90.52	0	100	3.373.302	
						3.373.302
10.302.6202.3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 002950 0009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	3.000.000	
						3.000.000
10.304.6202.3155 REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000797 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-NÚCLEOS REGIONAIS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SES-DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	870.000	
						870.000
2013AC00511					TOTAL	12.333.232

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						3.500.000
04.122.6203.3102 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM						
Ref. 000975 0001 (EPP)PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	135	3.500.000	
						3.500.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						332.575
15.451.6208.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000181 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0						
	99	44.90.92	0	100	259.123	
						259.123
15.782.6216.3087 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE						
Ref. 002773 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE--DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	73.452	
						73.452
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						170.601
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001152 0001 (EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.93	0	332	170.601	
						170.601
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						4.353.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	4.353.000	
						4.353.000
2013AC00511					TOTAL	8.356.176

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						716.628
08.243.6211.4118 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000544 0005 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - CRIANÇA E ADOLESCENTE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ACOLHIDA (PESSOA) 0						
	99	33.90.30	0	100	259.158	
						259.158
08.244.6211.4118 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000550 0007 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ACOLHIDA (PESSOA) 0						
	99	33.90.30	0	100	457.470	
						457.470
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						11.616.604
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000518 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	450.000	
	99	33.90.47	0	100	58.068	
						508.068
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000525 6991 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	3.883.042	
						3.883.042
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000528 7261 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	5.531.585	
						5.531.585
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000548 9677 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FROTA DE VEÍCULOS DA SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	179.373	
						179.373
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE						

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	100	825.000	
	99	33.90.92	0	100	227.536	
						1.052.536
10.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 002272 8429 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
	99	33.91.39	0	100	462.000	
						462.000
2013AC00511					TOTAL	12.333.232

DECRETO Nº 34.895, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 7.001.336,00 (sete milhões, um mil, trezentos e trinta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 7.001.336,00 (sete milhões, um mil, trezentos e trinta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						7.001.336
10.302.6202.3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 000773 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	138	3.000.000	
						3.000.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	138	3.050.704	
						3.050.704
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000738 4216 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	138	566.614	
						566.614
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000755 4217 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-AMBULATORIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.32	0	138	384.018	
						384.018
2013AC00514					TOTAL	7.001.336

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						7.001.336
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001378 9678 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	138	1.800.000	
	99	33.90.93	0	138	334.862	
						2.134.862
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000738 4216 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	138	1.866.474	
						1.866.474
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001279 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	138	3.000.000	
						3.000.000
2013AC00514					TOTAL	7.001.336

DECRETO Nº 34.896, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 413.000.060/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suple-

mentar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						100.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	100.000	
						100.000
2013AC00515					TOTAL	100.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						100.000
09.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000482 9582 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AUXILIO FUNERAL-IPREV/DF- FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.46	0	100	100.000	
						100.000
2013AC00515					TOTAL	100.000

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, do Decreto nº 22.939/2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Projeto para construção de Parques Infantis, na EQ 27/49 do Setor Leste do Gama/DF, realizado pela Subsecretaria de Projetos da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, seguindo o disposto no Projeto urbanístico para áreas destinadas a este mobiliário urbano, conforme o Processo 110.000364/2012.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 276/2009 referente ao processo 140.000.360/2009, do estabelecimento comercial denominado BANCO ITAÚ S/A, a pedido do interessado;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado na quadra 103, em frente ao Girafas, Recanto das Emas-DF, para realização do evento “Mês da Consciência Negra 2013”, promovido pela Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal, com apoio desta Administração Regional, no dia 30 de novembro de 2013, conforme processo nº 145.000.897/2013;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço n° 254, publicada no DODF n° 242, página 36, de 22 de novembro de 2013, ONDE SE LÊ: “... São Sebastião...”, LEIA-SE: “... Sobradinho II...”.

Na Ordem de Serviço n° 255, publicada no DODF n° 242, página 36, de 22 de novembro de 2013, ONDE SE LÊ: “... São Sebastião...”, LEIA-SE: “... Sobradinho II...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO N° 31, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 258, inciso III da LCDF nº 840/2011 c/c Art. 22 inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o apurado no processo abaixo, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar acidente de trabalho o processo 467-000316/2013, em concordância com a apuração supracitada.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea "c" da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado nos artigos 23 e 25, inciso VII, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o constante dos Processos: 462.000.952/2011, 462.000.524/2011 e 462.001.680/2010, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar as situações apuradas por meio dos processos supracitados como acidentes em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO RAMOS DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea "c" da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado nos artigos 23 e 25, inciso VII, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o constante do Processo: 462.000.861/2012, RESOLVE:

Art. 1º Não caracterizar a situação apurada por meio do processo supracitado como acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO RAMOS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com redação dada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e o disposto no art. 6º, inciso X, § 12, do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Dar-se-á sem necessidade de requerimento, nos termos do disposto no § 12 do art. 6º do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, o reconhecimento das isenções do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referentes aos ciclomotores, motocicletas e motonetas destinados à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominados motofrete.

Art. 2º Considerar-se-á, para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, a situação cadastral na data de ocorrência do fato gerador, conforme informação disponibilizada à Secretaria de Estado de Fazenda pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Art. 3º O reconhecimento das isenções de que trata esta Ordem de Serviço surtirá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o tiverem fundamentado, observado o prazo previsto no art. 1º da Lei nº. 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e o disposto no inciso IV do art. 139-A da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei n.º 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei n.º 4.727 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.002.029/2013, ADEMIR CORREA, JID 4635, 2013, não era proprietário do veículo em 01.01.2013. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº. 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 044.002.058/2013, AURINEIDE MARIA DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei n.º 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 044.001.963/2013, ROSANA DE MENDONÇA SILVA, NATALIA ALVES DE MENDONÇA, o valor dos bens a partilhar é superior a R$ 85.958,90, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/06, para o exercício de 2013; 044.002.019/2013, CELSO DOS SANTOS NASARIO, MARIA FLORENTINA DOS SANTOS NASARIO, o valor dos bens a partilhar é superior a R$ 60.000,00, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/06, para o exercício de 2009. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo do indeferimento e exercício): 1) 122-000889/2013, JOAO FERREIRA DOS SANTOS, 203759725-87, CD REC SOSSEGO MD D LT 26 CS 2, 49438557, área construída superior a 120m2 e não reside no imóvel, 2013; 2) 122-000264/2013, FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, 599162301-53, RES LESTE QD 22A CJ A LT 21 – PLANALTINA/DF, 50939564, não comprovou que residia no imóvel no período pleiteado tendo em vista que a área construída só foi cadastrada na SEF em 2013, 2010/2011/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 40/2013 Recorrente: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA Advogado(a) : DIEGO SANTIAGO RODRIGUES E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.516/2008, pertinente ao Auto de Infração no 657/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 389) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de julho de 2013 (documentos de fls. 370). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 19 de novembro de 2013.

Reexame Necessário nº 23/2013 Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.639/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2770/2007, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial no 101/2013 Recorrente: WASHINGTON MIRANDA DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME Recorrida: Subsecretaria da Receita WASHINGTON MIRANDA DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.003700/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 102/2013 Recorrente: RADIO TAXI MIRANDA LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita RADIO TAXI MIRANDA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.003694/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 103/2013 Recorrente: RADIO TAXI MIRANDA LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita RADIO TAXI MIRANDA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.003690/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 104/2013 Recorrente: RADIO TAXI MIRANDA LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita RADIO TAXI MIRANDA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.003689/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 105/2013 Recorrente: RADIO TAXI MIRANDA LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita RADIO TAXI MIRANDA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.003688/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 106/2013 Recorrente: JOSE MORAES DE SÁ Recorrida: Subsecretaria da Receita JOSE MORAES DE SÁ, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.004831/2012, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de outubro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 107/2013 Recorrente: WAGNER JOSE DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita WAGNER JOSE DE OLIVEIRA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009963/2012, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de novembro de 2012 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 109/2013 Recorrente: WMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita WMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 044.001696/2012, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de novembro de 2012 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 111/2013 Recorrente: JOSE NILTON MOREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita JOSE NILTON MOREIRA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.005477/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de setembro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 112/2013 Recorrente: MANUEL DE MESQUITA ABREU ME Recorrida: Subsecretaria da Receita MANUEL DE MESQUITA ABREU ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.003563/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de setembro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 113/2013 Recorrente: SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.011271/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 114/2013 Recorrente: SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.011272/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 115/2013 Recorrente: RAIMUNDO XIMENES CARMO Recorrida: Subsecretaria da Receita RAIMUNDO XIMENES CARMO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.011273/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 116/2013 Recorrente: SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.004105/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de outubro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo

10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 117/2013 Recorrente: SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.004104/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de outubro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 118/2013 Recorrente: SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.004103/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de outubro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 119/2013 Recorrente: SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.004102/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de outubro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 120/2013 Recorrente: SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.004101/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de outubro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013.

Recurso Especial nº 121/2013 Recorrente: SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 046.004100/2013, pertinente à Benefício Fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de outubro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de novembro de 2013. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº. 617/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o aditamento do valor de incentivo creditício concedido à empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial do Acompanhamento e Avaliação de Acompanhamentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, resolve:

Considerando-se o regramento contido na Lei nº 4.895 – Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável à elaboração da Lei Orçamentária de 2013;

Art. 1º Aprovar o aditamento do valor de incentivo creditício requerido pela empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, detentora do processo n° 370.001.174/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 35.402.759/0049-20 e inscrição no CF/DF nº 07.446.652/002-06 no valor de R$ 87.742.568,56 (oitenta e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) a ser utilizado para incentivo de operações de produção própria e importação, observado o que se segue: I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura da cédula de crédito perante o agente financeiro, observada, se couber, a retroação prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 19 do Decreto nº 24.430/2004. b) Termo final – 339 meses, a contar da data do termo inicial, ou até a utilização do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro. II – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento) do imposto próprio decorrente das operações de produção própria incentivada e 70% (setenta por cento) do imposto devido na importação. III – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e demais dispositivos disciplinadores da matéria.

Parágrafo único: A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá observar os prazos fruídos e valores já autorizados pela Portaria nº 185, de 02 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 184, de 04 de setembro de 2013.

Art. 2º Não serão considerados para fins de deferimento do incentivo creditício de que trata esta Resolução, eventuais períodos de apuração para os quais o beneficiário haja recolhido a totalidade do imposto passível de financiamento.

Art. 3º Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 28 de agosto de 2013 e entrará em vigor na data da sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 618/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o aditamento do valor de incentivo creditício concedido à empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial do Acompanhamento e Avaliação de Acompanhamentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, resolve:

Considerando-se o regramento contido na Lei nº 4.895 – Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável à elaboração da Lei Orçamentária de 2013;

Art. 1º Aprovar o aditamento do valor de incentivo creditício requerido pela empresa SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, detentora do processo n° 370.000.109/2012, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.791.424/0001-84 e CF/DF nº. 07.370.226/001-60, no valor de R$ 146.936.801,96 (cento quarenta e seis milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e seis centavos) a ser utilizado para incentivo de operações de importação, observado o que se segue: I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura da cédula de crédito perante o agente financeiro, observada, se couber, a retroação prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 19 do Decreto nº 24.430/2004. b) Termo final – 345 meses, a contar da data do termo inicial, ou até a utilização do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro. II – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento) do imposto decorrente das operações de importação incentivada. III – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e demais dispositivos disciplinadores da matéria.

Parágrafo único: A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá observar os prazos fruídos e valores já autorizados pela Portaria nº 179, de 8 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 228, de 9 de novembro de 2012.

Art. 2º Não serão considerados para fins de deferimento do incentivo creditício de que trata esta Resolução, eventuais períodos de apuração para os quais o beneficiário haja recolhido a totalidade do imposto passível de financiamento.

Art. 3º Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 24 de julho de 2013 e entrará em vigor na data da sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 619/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o aditamento do valor de incentivo creditício concedido à empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial do Acompanhamento e Avaliação de Acompanhamentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, resolve:

Considerando-se o regramento contido na Lei nº 4.895 – Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável à elaboração da Lei Orçamentária de 2013;
Art. 1º Aprovar o aditamento do valor de incentivo creditício requerido pela empresa VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, detentora do processo n° 160.001.753/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 00.033.241/0002-18 e inscrição no CF/DF nº 07.315.882/003-22 no valor de R$ 94.774.387,09 (noventa e quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e nove centavos) a ser utilizado para incentivo de operações de produção própria, observado o que se segue: I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura da cédula de crédito perante o agente financeiro, observada, se couber, a retroação prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 19 do Decreto nº 24.430/2004. b) Termo final – 340 meses, a contar da data do termo inicial, ou até a utilização do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro. II – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento) do imposto próprio decorrente das operações de produção própria incentivada. III – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e demais dispositivos disciplinadores da matéria.
Parágrafo único: A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá observar os prazos fruídos e valores já autorizados pela Portaria nº 496, de 12 de dezembro de 2008.
Art. 2º Não serão considerados para fins de deferimento do incentivo creditício de que trata esta Resolução, eventuais períodos de apuração para os quais o beneficiário haja recolhido a totalidade do imposto passível de financiamento.
Art. 3º Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 19 de julho de 2012 e entrará em vigor na data da sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 620/2013 – COPEP/DF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.
Aprova o aditamento do valor de incentivo creditício concedido à empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A Câmara Setorial do Acompanhamento e Avaliação de Acompanhamentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, resolve:
Considerando-se o regramento contido na Lei nº 4.895 – Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável à elaboração da Lei Orçamentária de 2013;
Art. 1º Aprovar o aditamento do valor de incentivo creditício requerido pela empresa VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, detentora do processo n° 040.001.952/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 96.824.594/0115-92 e inscrição no CF/DF nº 07.477.178/002-11, no valor de R$ 549.996.818,08 (quinhentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil oitocentos e dezoito reais e oito centavos) a ser utilizado para incentivo de operações de produção própria ou importação, a critério do beneficiário, observado o que se segue: I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura da cédula de crédito perante o agente financeiro, observada, se couber, a retroação prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 19 do Decreto nº 24.430/2004. b) Termo final – 336 meses, a contar da data do termo inicial, ou até a utilização do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro. II – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento) do imposto decorrente das operações de importação incentivada.
III – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e demais dispositivos disciplinadores da matéria.
Parágrafo único: A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá observar os prazos fruídos e valores já autorizados pela Resolução nº 297, de 25 de julho de 2013, publicada no DODF nº 241, de 18 de novembro de 2013.
Art. 2º Não serão considerados para fins de deferimento do incentivo creditício de que trata esta Resolução, eventuais períodos de apuração para os quais o beneficiário haja recolhido a totalidade do imposto passível de financiamento.
Art. 3º Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 24 de junho de 2013 e entrará em vigor na data da sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA N° 29 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:
DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Programa de Trabalho: 15.451.6207.3247.5754 - (EP) Reforma de Feiras-Execução de Reforma e Cobertura da Feira do Guara - RA X- Guará
Natureza de Despesa: 44.90.51
Fonte: 100
Valor: R$ 148.982,94 (cento e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).
Objeto: Descentralização de créditos orçamentários em decorrência do desbloqueio de Emenda Parlamentar efetuado pela SEPLAN, mediante a emissão da Nota de Dotação nº 1344/2013 de 23/10/2013, no Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, destinados a custear despesas referentes à elaboração de projetos básicos e executivos de instalações elétricas e eletrônicas, prevenção e combate a incêndio para reforma da cobertura da Feira do Guará, localizada na Área Especial do CAVE, no Guará/DF, orçadas pelo DETEC/DE/NOVACAP, conforme planilhas estimativas nº 041 e nº 042/2013, acostadas às fls. 37 a 39 do processo nº 112.001.628/2013, conforme necessidade apresentada pela Diretoria de Edificações da NOVACAP.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras
U. O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.
A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:
Art. 1º Designar como Executor dos Termos de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa Científica e ou Tecnológica nº 01 a 09/2013 - Fepecs, o Coordenador da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica – CPEq/ESCS, o qual será apoiado pelo Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa da FEPECS – CMP/FEPECS, conforme Processos nºs 064.000.472/2013, 064.000.477/2013, 064.000.475/2013, 064.000.473/2013, 064.000.471/2013, 064.000.482/2013, 064.000.476/2013, 064.000.478/2013 e 064.000.474/2013.
Art. 2º. Caberá ao executor designado, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos de pesquisas e os recursos financeiros repassados ao Coordenador/Contratado, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa de execução dos projetos de pesquisas ou sempre que solicitado pela Concedente/Contratante dos recursos financeiros, conforme dispõe os artigos 25, 67 e 116 da Lei nº 8.666/93; inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011; Decreto Distrital nº 26.851/2006; a Instrução Normativa da Corregedoria-Geral do Distrito Federal nº 01, de 22 de dezembro de 2005; Resolução do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 102, de 15 de julho de 1998, Instrução/Fepecs nº 21, de 6 de outubro de 2008, publicada no DODF de 16/10/2008, a Instrução/Fepecs nº 8, de 27 de julho de 2011, publicada no DODF de 1º de agosto de 2011 e o Edital/FEPECS nº 18, de 02 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 98, de 15 de maio de 2013, pág. 38 a 40.
Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.
A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, considerando a Ordem de Serviço/Fepecs nº 61, de 09.09.2013 que cria a Coordenação de Processos Seletivos (CPS) no âmbito da FEPECS, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 86, de 14 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 241, de 18 de novembro de 2013, pág. 37, que designa servidores para compor a Comissão de Processo Seletivo do Mestrado Profissional da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) – Ano 2014.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 536, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o andamento da Sindicância nº 047/2013-SESIPE, por 30 (trinta) dias a partir de 13.11.2013, tendo em vista a necessidade de se aguardar a conclusão de Laudo Pericial, para dar curso à presente apuração administrativa, nos termos do disposto no item 30 e seguintes da Portaria conjunta nº 09/2000, alterada pela portaria 021/2003- PCDF/SSP/DF, o que impede a apuração deste procedimento.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 686, DE 28 NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no inciso X, artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 265, de 14 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Educacional CCI Sênior Ltda, CNPJ 07.303.439/0001-32, endereço QN 401, Conjunto D, Lote 2/3, Samambaia-DF, a ministrar o curso de formação teórico-técnica do processo de habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos como atividade extracurricular no ensino médio, nos moldes da legislação vigente.

§1º A autorização está vinculada a vigência do credenciamento da instituição pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 711, DE 22 NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Regulamentos dos concursos para escolha do mascote e do jingle da Campanha Faixa Cidadã, publicado no DODF nº 235 de 8 de novembro de 2013, e a Instrução nº 619, publicada no DODF do dia 14 de novembro de 2013, no que diz respeito ao cronograma Regulamento Mascote e Regulamento Jingle, alteradas conforme Anexo A e B desta Instrução, e no que diz respeito à premiação à escola e aos vencedores do concurso melhor mascote e melhor jingle da Campanha Faixa Cidadã.

Art. 2º O artigo 25 do Regulamento para escolha do melhor mascote passa a ter a seguinte redação: "Art.25. A escola com o maior número de alunos participantes e maior número de trabalhos classificados terá como premiação um projetor multimídia e um notebook, e o diretor será premiado com um acompanhamento em voo de monitoramento de trânsito, no helicóptero do Detran/DF, realizado pela Unidade de Operações Aéreas."

Art. 3º Insere o artigo 25-A com a seguinte redação: "Art. 25-A. O diretor da escola do aluno vencedor do concurso melhor mascote do Projeto Faixa Cidadã será premiado com um acompanhamento em voo de monitoramento de trânsito, no helicóptero do Detran/DF, realizado pela Unidade de Operações Aéreas."

Art. 4º. O artigo 29 do Regulamento para escolha do melhor Jingle passa a ter a seguinte redação: "Art. 29. O candidato ganhador será premiado com um *tablet* e acompanhamento em um voo de monitoramento de trânsito, no helicóptero do Detran/DF, realizado pela Unidade de Operações Aéreas, mediante autorização dos pais para menores de 18 anos, sendo um *tablet* e voo de monitoramento para cada um dos componentes, quando o vencedor for grupo de até três membros".

Art. 5º Fica revogado o artigo 31 do Regulamento para escolha do melhor jingle, da Campanha Faixa Cidadã do Detran-DF, publicado no DODF nº 235 de 8 de novembro de 2013.

Art. 6º Fica inserido no Regulamento para escolha do melhor jingle, da Campanha Faixa Cidadã, o artigo 29-A, com a seguinte redação: "Art. 29-A. "O diretor da escola do aluno vencedor do concurso melhor jingle do Projeto Faixa Cidadã será premiado com um acompanhamento em voo de monitoramento de trânsito, no helicóptero do Detran/DF, realizado pela Unidade de Operações Aéreas."

Art. 7º O Artigo 30 do Regulamento para escolha do melhor jingle, da Campanha Faixa Cidadã, passa a ter a seguinte redação: "Art. 30. A escola com maior número de alunos participantes e maior número de trabalhos classificados será premiada com um projetor multimídia e um notebook, e seu diretor com acompanhamento em voo de monitoramento de trânsito no helicóptero do Detran/DF, realizado pela Unidade de Operações Aéreas."

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

REGULAMENTO
CONCURSO DO JINGLE DA CAMPANHA FAIXA CIDADÃ
MASCOTE E JINGLE
ANEXO A – CRONOGRAMA (Regulamento Concurso Jingle)

Atividade	Período
Entrega da ficha de inscrição e do jingle	22/11/2013 a 16/1
Avaliação dos jingles pela Comissão Avaliadora	18/12/2013
Divulgação e Publicação do Resultado no sítio *www.detran.df.gov.br*	19/12/2013
Premiação	Primeira quinzena de fev

ANEXO B – CRONOGRAMA (Regulamento Concurso Mascote)

Atividade	Período
Entrega da ficha de inscrição,da arte e nome do mascote	22/11/2013 a 16/1
Avaliação das artes pela Comissão Avaliadora	18/12/2013
Divulgação e Publicação do Resultado no sítio *www.detran.df.gov.br*	19/12/2013
Premiação	Primeira quinzena de fev

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 85, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, XII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 34.255, de 02 de abril de 2013, com amparo no § 2º do artigo 214 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do exposto no Memorando n.º 02/2013 – CS, de 26/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 80/2013-ST, de 01 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 230, no dia 05 de novembro de 2013, com o objetivo de apurar possível conduta faltosa que deu causa à nulidade do Contrato n.º 7/2012 – ST, cuidado no Processo n.º 090.002.233/2012, conforme apontamentos exarados no Despacho inserto às fls. 476 a 479 do citado Processo n.º 090.002.233/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EDITADA NA
949ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/11/2013.

Processo 097.001.567/2013-METRÔ-DF. Considerando a aprovação, pela Diretora-Presidente, da contratação emergencial da prestação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos serviços de manutenção do Sistema Metroviário do Distrito Federal, conforme o Despacho de fl. 286 e nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto nº 34.466/2013, com o conseqüente reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação em favor do CONSÓRCIO METROMAN, e a autorização para a realização da despesa correspondente, cujo valor global é de R$ 43.616.668,75 (quarenta e três milhões seiscentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 4º do Decreto nº 34.466/2013. Posteriormente, a Diretoria Colegiada determi-

nou a publicação do extrato do ato ora adotado, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como condição para a sua eficácia.
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES; FERNANDO ANDRADE SOLLERO; ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA; SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA N° 84, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 2º, art. 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas apontadas no Processo nº 390.000.520/2012.
Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar, instituída pela Portaria nº 55, 15 de agosto de 1013, publicada no DODF nº 171, de 19 de agosto de 2013, página 43, alterada pela Portaria nº 81, de 14 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 247, de 25 de novembro de 2013, página 21.
Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias corridos da data de publicação desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO MAGELA

PORTARIA N° 85, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 2º, art. 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Considerando que a Comissão designada pela Portaria nº 93, de 08 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 244, de 09 de dezembro de 2008, página 31, prorrogada por meio da Portaria nº 07, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 28, de 09 de fevereiro de 2009, página 07 e por meio da Portaria nº 21, de 1º de abril de 2009, publicada no DODF nº 65, de 03 de abril de 2009, página 10, não concluiu os trabalhos no prazo estipulado, devido à complexidade desta apuração e, ainda, à necessidade de assegurar ao acusado o exercício e a garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo nº 224, da Lei Complementar nº 840/2011 e no inciso LV, do artigo nº 5º, da Constituição Federal vigente, e
considerando a instituição da Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar – CPPD, por meio da Portaria nº 55, de 15 de agosto de 1013, publicada no DODF nº 171, de 19 de agosto de 2013, página 43, alterada pela Portaria nº 81, de 14 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 247, de 25 de novembro de 2013, página 21, RESOLVE:
Art. 1º Designar a CPPD para reinstaurar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nos autos nº 390.009.081/2008, de acordo com o artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aproveitando todos os atos até aqui realizados para prosseguir na apuração.
Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias corridos da data de publicação desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO MAGELA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE DESCREDENCIAMENTO
Processo CODHAB Nº 392.001.574/2011. Interessado: ONG FORUM RIACHO PARA DESENVOLVIMENTO AUTO SUSTENTÁVEL FORUM RIDE. Assunto: denúncia de irregularidade e descredenciamento do programa habitacional. O Diretor Imobiliário da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF – Leandro Augusto de Aguiar Barbosa, no uso das competências atribuídas pelo artigo 17, "b", do Estatuto Social e artigo 18 do Regimento Interno, à vista da análise de denúncia de irregularidades, DECIDE pelo DESCREDENCIAMENTO DA ONG FORUM RIACHO PARA DESENVOLVIMENTO AUTO SUSTENTÁVEL FORUM RIDE, inscrita no CNPJ sob o nº 037.233.420.001-28, credenciada para participar de Programa Habitacional, e abre prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso da decisão.
Brasília/DF, 28de novembro de 2013.
LEANDRO AUGUSTO DE AGUIAR BARBOSA
Diretor Imobiliário

DECISÃO DE DESCREDENCIAMENTO
Processo CODHAB Nº 392.001.246/2011. Interessado: Associação de Auxílio Assistência e Bem Estar Social de Samambaia e do Guará II - ASABES. Assunto: denúncia de irregularidade e descredenciamento do programa habitacional. O Diretor Imobiliário da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF – Leandro Augusto de Aguiar Barbosa, no uso das competências atribuídas pelo artigo 17, "b", do Estatuto Social e artigo 18 do Regimento Interno, à vista da análise de denúncia de irregularidades, DECIDE pelo DESCREDENCIAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL DE SAMAMBAIA E DO GUARÁ II - ASABES, inscrita no CNPJ sob o nº 007.189.080.001-35, credenciada para participar de Programa Habitacional, e abre prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso da decisão.
Brasília/DF, 28 de novembro de 2013.
LEANDRO AUGUSTO DE AGUIAR BARBOSA
Diretor Imobiliário

DECISÃO DE DESCREDENCIAMENTO
Processo CODHAB Nº 392.001.183/2011. Interessado: Associação dos Moradores da Área Norte de Samambaia DF - AMANS. Assunto: denúncia de irregularidade e descredenciamento do programa habitacional. O Diretor Imobiliário da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF – Leandro Augusto de Aguiar Barbosa, no uso das competências atribuídas pelo artigo 17, "b", do Estatuto Social e artigo 18 do Regimento Interno, à vista da análise de denúncia de irregularidades, DECIDE pelo DESCREDENCIAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ÁREA NORTE DE SAMAMBAIA DF - AMANS, inscrita no CNPJ sob o nº 030.565.800.001-27, credenciada para participar de Programa Habitacional, e abre prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso da decisão.
Brasília/DF, 28 de novembro de 2013.
LEANDRO AUGUSTO DE AGUIAR BARBOSA
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 234, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no artigo 1º, item c, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Instrução n° 42, de 25 de fevereiro 2013(*), publicada no DODF nº 248, de 26 de novembro de 2013, página 63.
NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 235, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.
Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em Assentamentos de Trabalhadores Rurais, e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e, Considerando a previsão de regulamento específico no parágrafo único do artigo 4º, do Decreto nº 34.877, DE 25 de novembro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM na atuação para regularização ambiental e licenciamento ambiental de atividades agrosilvipastoris e de empreendimentos de infraestrutura, passíveis de licenciamento, realizados em assentamentos de trabalhadores rurais.
Art. 2º Serão dispensados de licenciamento as atividades agrosilvipastoris e os empreendimentos de infraestrutura a serem implantados nos assentamentos de trabalhadores rurais descritas abaixo:
I - Aquelas definidas como atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012, e resolução CONAMA n. 458, de 16 de julho de 2013;
II - As atividades passíveis de enquadramento nos requisitos para emissão da Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária, conforme regulamentado nas Portarias Conjuntas SEGRI-DF e IBRAM n. 01, de 13 de julho de 2012, e n. 02, de 28 de setembro de 2012;
III - Manutenção de estradas e vias internas;

IV - Instalação de rede de energia elétrica;
V - Instalação de rede de captação, adução, reserva e distribuição de água para consumo humano, desde que não haja barramento de curso d'água;
VI - Construção e reforma de centros comunitários e equipamentos públicos de uso coletivo da comunidade.
§ 1º A dispensa prevista no caput se aplicará aos casos definidos nos incisos do artigo, desde que não impliquem em supressão vegetal, alteração significativa da paisagem natural ou ocupação de Áreas de Preservação Permanente;
§ 2º. Para a instalação prevista no inciso V, o órgão executor deverá obter previamente a outorga definitiva de uso de recursos hídricos;
Art. 4º Para as atividades agrossilvipastoris e empreendimentos de infraestrutura que sejam passíveis de licenciamento nos projeto de assentamento, será adotado o procedimento simplificado de licenciamento.
Art. 5º Para os casos em que for necessária a supressão vegetal para fins de uso alternativo do solo ou para a abertura de estradas e vias de acesso interna, será adotado o procedimento de autorização para supressão vegetal.
Art. 6º Esta Instrução entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 24/2013 – UAG/IBRAM

Processo: 391.000.554/2011. Assunto: Aplicação de penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, a Chefe da Unidade de Administração Geral do IBRAM na qualidade de ordenador de despesas do órgão DECIDE: SUSPENDER O DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública pelo período de 06 (seis) meses à Empresa Vipre Comércio de Produtos LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.607.618/0001-63 pela não entrega de produtos constante na Nota de Empenho 2013NE00247. Abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação desta para execução da penalidade, garantido o direito a ampla defesa e do contraditório, conforme art. 87 § 2º da referida Lei. Em 20 de novembro de 2013. Alessandra do Valle Abrahão Soares.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 235, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 153, incisos II e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art.78 e inciso XIV, do art. 88, da Lei nº. 4.895, de 26/07/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013 e, ainda, com o item IV, da Decisão nº 299/2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:
Art.1º Dar publicidade, em versão eletrônica, no sítio www.seplan.df.gov.br, à execução orçamentária realizada no 5º bimestre de 2013, pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal, constantes na Lei Orçamentária Anual/2013.
Art. 2º As informações constantes no Anexo I - Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho e no Anexo II – Demonstrativo Orçamentário-Financeiro por Grupo de Despesa são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2013 e no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG/2013, ambos integrantes do Sistema SIGGO.
Art. 3º Os Anexos referidos no artigo anterior destacam as ações relacionadas à criança e ao adolescente; aos Conselhos Tutelares e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 406, DE 27 NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar apoio ao evento "Festival Cultural de Práticas Esportivas Para a 3ª Idade", nos termos constantes do Processo 220.001.326/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 408, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a realização do evento "Cerimônia de Homenagem aos atletas beneficiados com Programa Compete Brasília 2013", nos termos constantes do processo n.º 220.001.383/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 410, DE 28 DE NOVEMBRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar apoio ao evento "Corrida Vivendo a Vida", nos termos constantes do Processo 220.001.385/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 254, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Revoga o ato que avocou a representação judicial da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB.
A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o quanto consta do Processo Administrativo nº 0020-000052/2013 e do Ofício nº 85/2013–GAB/PGDF, RESOLVE:
Art. 1º Revogar o ato que avocou parcialmente a defesa judicial da Sociedade de Transportes Coletivos Ltda. – TCB, exclusivamente quanto aos processos que tratam da concessão de gratificação de titulação e de adicional de qualificação aos empregados daquela empresa pública.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº: 256/2013 – SEGEDAM (AA).

Processo: 31470/2013; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico "Revista Jurídica", para o exercício de 2014.
RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor total de R$ 910,00 (novecentos e dez reais), em favor da Editora IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., para atender despesa com renovação do periódico "Revista Jurídica".

PAULO CAVALCANTE

INFORMAÇÃO Nº: 257/2013 – SEGEDAM (AA).

Processo: 31519/2013; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico "Harvard Business Review Brasil", para o exercício de 2014.
RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor total de R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), em favor RFM Editores Ltda., para atender despesa com renovação do periódico "Harvard Business Review Brasil – RFM Editores Ltda.".

PAULO CAVALCANTE

INFORMAÇÃO Nº: 258/2013 – SEGEDAM (AA).

Processo: 35476/2013; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Inscrição de servidoras no curso "As Peculiaridades da Emissão da Nota de Empenho" – 9 de dezembro de 2013 – Brasília (DF).
AUTORIZO a realização de despesa, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como a consequente emissão de nota de empenho no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em favor da CVI Cursos e Treinamentos Empresariais Ltda-ME, para atender despesa com inscrições de servidores, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

PAULO CAVALCANTE